

**Contrato coletivo entre a Associação Nacional dos Industriais de Papel e Cartão - ANIPC e a Federação Intersindical das Indústrias Metalúrgicas, Químicas, Eléctricas, Farmacêutica, Celulose, Papel, Gráfica, Imprensa, Energia e Minas - FIEQUIMETAL - Alteração salarial e outras**

**CAPÍTULO I**

**Âmbito e vigência do contrato**

**Cláusula 1.<sup>a</sup>**

**Âmbito**

1- O presente CCT obriga, por um lado, as empresas que no território nacional são representadas pela Associação Nacional dos Industriais de Papel e Cartão - ANIPC, abrangendo o sector de retoma, reciclagem, fabricação de papel e cartão e transformação de papel e cartão e, por outro lado, os trabalhadores ao seu serviço representados pelas associações sindicais outorgantes.

2- Para cumprimento do disposto no número 1 do artigo 492.º do Código do Trabalho, as partes outorgantes declaram que serão potencialmente abrangidos pela presente convenção coletiva de trabalho 2790 trabalhadores ao serviço de 101 empresas, na atividade de fabricação, transformação e recolha de papel e cartão.

3- Sempre que na presente convenção se refiram as designações «trabalhador» ou «trabalhadores», as mesmas devem ter-se por aplicáveis a ambos os sexos.

**Cláusula 2.<sup>a</sup>**

**Revogação de convenção anterior**

1- A presente revisão altera o CCT publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 14, de 15 de abril de 2018, para as empresas de fabricação, transformação e recolha de papel e cartão representadas pela associação patronal signatária e aplicável a trabalhadores representados pela associação sindical que a subscreve, que se mantém em vigor em tudo o que não foi acordado alterar.

**Cláusula 3.<sup>a</sup>**

**Vigência**

2- A tabela de remuneração mínima, as cláusulas de expressão pecuniária assim como o restante conteúdo deste CCTV entram em vigor após a publicação da convenção e produzem efeitos a 1 de janeiro de 2019.

**CAPÍTULO VII**

**Suspensão da prestação de trabalho**

**Cláusula 39.<sup>a</sup>**

**Efeitos da suspensão do contrato de trabalho por impedimento prolongado**

2- No ano da cessação do impedimento prolongado inicia-

do no ano anterior, o trabalhador tem direito a 2 dias úteis de férias por cada mês ao serviço no ano da cessação do impedimento prolongado, de até 20 dias, sendo garantido contudo um mínimo de 10 dias úteis, cujo gozo pode ter lugar após 6 meses completos de execução do contrato de trabalho.

**ANEXO III**

**Níveis de enquadramento**

**Nível A:**

Diretor (todos os sectores)

**Nível B:**

Analista de sistemas;  
Chefe de departamento (todos os sectores)  
Chefe de departamento de gestão ambiental  
Chefe de departamento de recursos humanos  
Chefe de fabricação  
Contabilista  
Coordenador geral  
Diretor adjunto de produção

**Nível C-1:**

Analista  
Chefe de equipa/turno produção  
Chefe de secção (todos os sectores)  
Chefe de turno  
Encarregado geral (produção)  
Orçamentista  
Programador informático  
Responsável/coordenador de sector compras  
Responsável/coordenador de sector produção  
Técnico de desenho  
Técnico especialista de manutenção

**Nível C-2:**

Encarregado de armazém  
Encarregado de vapor/energia (fogueiro)  
Secretário(a) de direção/administração  
Técnico de manutenção eléctrica  
Técnico de manutenção mecânica  
Técnico de planeamento

**Nível D:**

Condutor de máquina de papel  
Encarregado de HST  
Técnico de compras  
Técnico de qualidade  
Técnico de vendas

**Nível E:**

Assistente administrativo  
Condutor de máquina de papel  
Controlador de formatos  
Controlador de qualidade de papel  
Controlador de qualidade  
Gravador e ou montador de carimbos  
Montador de cunhos e cortantes  
Motorista de pesados  
Operador de vapor/energia (fogueiro)

Técnico de construção civil

Nível F:

Condutor de máquina de acabamento  
 Condutor de máquina de papel até um ano  
 Condutor de refinação de massa  
 Cozinheiro(a)  
 Empregado(a) de refeitório  
 Maquinista de transformação  
 Motorista de ligeiros  
 Operador de cartão canelado  
 Operador de controlo de qualidade  
 Operador de laboratório  
 Operador de logística  
 Preparador de matérias-primas  
 Técnico de desenho até um ano

Nível G:

Assistente administrativo até um ano  
 Condutor de máquinas de transporte e arrumação de materiais

Operador auxiliar de controlo de qualidade  
 Operador de triagem de resíduos  
 Operador(a) saqueiro  
 Porteiro ou guarda  
 Telefonista

Nível H:

Ajudante de condutor de máquina de acabamento  
 Ajudante de condutor de máquina de papel  
 Ajudante de condutor de refinação de massa  
 Ajudante de motorista  
 Ajudante de operador de cartão canelado  
 Ajudante de operador de vapor/energia (fogueiro)  
 Auxiliar administrativo  
 Auxiliar de laboratório  
 Auxiliar de produção  
 Auxiliar geral  
 Estagiário administrativo  
 Estagiário comercial  
 Estagiário de informática  
 Estagiário de manutenção  
 Estagiário técnico de desenho  
 Manipulador(a)  
 Operador auxiliar de logística e apoio  
 Operador auxiliar de transformação

Nível I:

Aprendiz

|    |          |
|----|----------|
| C1 | 680,00 € |
| C2 | 650,00 € |
| D  | 642,00 € |
| E  | 630,00 € |
| F  | 625,00 € |
| G  | 615,00 € |
| H  | 600,00 € |

O aprendiz admitido com 18 anos e menos de 25 anos, após seis meses passa a receber no mínimo o correspondente ao salário mínimo nacional.

Espinho, 21 de maio de 2019.

Pela Associação Nacional dos Industriais de Papel e Cartão ANIPC:

*Joaquim Pedro Cardoso Ferreira Conceição*, na qualidade de mandatário.

Pela Federação Intersindical das Indústrias Metalúrgicas, Químicas, Eléctricas, Farmacêutica, Celulose, Papel, Gráfica, Imprensa, Energia e Minas - FIEQUIMETAL:

*Mário Jorge Jesus Matos*, na qualidade de mandatário.  
*Mário Filipe Ilhéu Condessa*, na qualidade de mandatário.

#### Declaração

A Federação Intersindical das Indústrias Metalúrgicas, Químicas, Eléctricas, Farmacêutica, Celulose, Papel, Gráfica, Imprensa, Energia e Minas - FIEQUIMETAL em representação dos seguintes sindicatos:

SITE-NORTE - Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Transformadoras, Energia e Actividades do Ambiente do Norte;

SITE-CN - Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Transformadoras, Energia e Actividades do Ambiente do Centro Norte;

SITE-CSRA - Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Transformadoras, Energia e Actividades do Ambiente do Centro Sul e Regiões Autónomas;

SITE-SUL -Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Transformadoras, Energia e Actividades do Ambiente do Sul;

SIESI - Sindicato das Indústrias Eléctricas do Sul e Ilhas; Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas do Distrito de Viana do Castelo;

Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Mineira; Sindicato dos Trabalhadores Rodoviários e Actividades Metalúrgicas da Região Autónoma da Madeira.

Depositado em 5 de junho de 2019, a fl. 96 do livro n.º 12, com o n.º 140/2019, nos termos do artigo 494.º do Código do Trabalho aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro.

#### ANEXO IV

#### Tabela salarial

| Níveis | Valor    |
|--------|----------|
| A      | 770,00 € |
| B      | 720,00 € |